

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
: Luciana Lins Camello Galvão
Revisão : Jeane Antonio Pedrozo
Projeto gráfico e capa : Cláudia Dias
Ilustrações : Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação	16
Nota ao prefácio	22
Prefácio: Introdução ao Direito	24
<i>Roberto Lyra Filho</i>	
Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab	30
<i>Boaventura de Sousa Santos</i>	
CAPÍTULO 1	66
Brasília, <i>urbs</i> , <i>civitas</i> , <i>polis</i> : moradia e dignidade humana	
<i>José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa</i>	
CAPÍTULO 2	78
Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos	
<i>Eduardo Xavier Lemos</i>	
CAPÍTULO 3	82
Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista	
<i>Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen</i>	
CAPÍTULO 4	86
O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras	
<i>Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa</i>	
CAPÍTULO 5	93
O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano	
<i>Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf</i>	
CAPÍTULO 6	100
Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia	
<i>Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e Maria José Andrade de Souza</i>	

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38	348
Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária <i>Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira</i>	
CAPÍTULO 39	358
A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil <i>Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira</i>	
CAPÍTULO 40	366
O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios <i>Mariana Levy Piza Fontes</i>	
CAPÍTULO 41	375
Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador <i>Raúl Márquez Porras</i>	
CAPÍTULO 42	382
Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim <i>Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima</i>	
CAPÍTULO 43	389
Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União <i>Patricia de Menezes Cardoso</i>	
CAPÍTULO 44	399
Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária <i>Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides</i>	
CAPÍTULO 45	406
Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão <i>Nair Heloisa Bicalho de Sousa</i>	

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

**RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO**

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE I

O Direito Achado na Rua e
uma perspectiva crítica para o
Direito Urbanístico

Capítulo 6

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

**Adriana Nogueira Vieira Lima
Liana Silvia de Viveiros e Oliveira
Maria José Andrade de Souza**

1. Introdução

O Direito emerge das ruas nos processos de disputas e se traduz na voz do povo, sujeito dotado de capacidade criativa, criadora e instituinte de direito, como nos propõe o professor José Geraldo de Sousa Junior (2011). É justamente desse movimento de produção de juridicidades impulsionada pela ação criativa dos movimentos sociais que se ocupa O Direito Achado na Rua, corrente crítica organizada a partir de uma dupla e imbricada mobilização. Uma de caráter acadêmico, que tenciona (re)pensar a tradição dogmática e conservadora do Direito e outra de natureza política, comprometida com práticas sociais emancipatórias, que opera repertórios jurídicos de modo a contribuir com a deslegitimação de determinados direitos contidos pelas leis e com fortalecimento de direitos legítimos, porém não necessariamente legais.

Enquanto projeto político, teórico e epistemológico, O Direito Achado na Rua se entrelaça com os princípios norteadores do Direito Urbanístico, inspira práticas de luta pelo direito à cidade, e fornece a chave de leitura para o descentramento em relação ao direito positivo. Nessa condensação de convergências, os autores que compõem ambos os campos epistemológicos comungam de uma teoria crítica e dialética do Direito, que busca devolver a essa instância a dignidade política, retirada pelo positivismo jurídico, quando o reduziu ao direito estatal e negou natureza jurídica às experiências populares de criação de direitos.

Essa aposta na politização do direito permite estabelecer um diálogo com o ideário do direito à cidade, na medida em que esse também reconhece a ação de um poder coletivo sobre os processos

urbanos e a produção da cidade e propõe que, apesar de distintas, uma estratégia de conhecimento é inseparável de uma estratégia política, e essa estratégia do saber deve ser trilhada na direção da prática de um direito (LEFEBVRE, 1991). Nessa perspectiva, o direito à cidade pode assumir diversas acepções e se situar, ora como processo, construção teórica que fundamenta e cria possibilidades transformadoras (HARVEY, 2013; LEFEBVRE, 1991), ora como resultado da ação ou conquista.

Esse caleidoscópio de ideias e propostas convergentes serve como guia e, ao mesmo tempo, se nutre do fortalecimento do direito à moradia, que emerge nos becos, nos processos de autoconstrução das habitações populares, deságua na rua e se entrelaça com uma infindável gama de direitos condensados enquanto expressão do direito à cidade, que se afirma como apelo, como exigência e se manifesta como “forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar, o direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto de propriedade)” (LEFEBVRE, 1991, p. 135).

Por meio de uma abordagem interdisciplinar, esse artigo revisita e examina as convergências entre o conjunto de princípios, normas e fundamentos históricos e sociais que entrelaçam o Direito Urbanístico e o urbanismo, na expressão do direito achado nos becos, com *O Direito Achado na Rua*, tomando como foco os processos deflagrados pelos sujeitos coletivos de direito na luta pelo direito humano fundamental à moradia e ao reconhecimento dos seus territórios nas diversas escalas de juridicidade. Essa problematização revela-se especialmente importante no atual momento político do país, de retrocesso avassalador em relação às experimentações democráticas, núcleo central do direito à cidade, e que impõe a reflexão sobre conexões entre propostas que associem, como propõe Lyra Filho (1986), o ser, o fazer e o saber.

2. Assimetrias e emergências na definição das escalas e dos repertórios discursivos do direito à moradia

O que há em comum entre as escalas dos mapas oficiais e as do direito institucionalizado? Não foi exatamente com essa pergunta, mas a partir de uma inquietação em torno de uma análise cartográfica do direito, que Boaventura de Sousa Santos (2000) tentou identificar as estruturas da representação jurídica da realidade social. Assim como os mapas, o direito é entendido pelo autor, ao mesmo tempo, como meio de representação social e como uma estratégia de orientação da ação social. Em outras palavras, o direito, tal como os mapas, distorce intencionalmente a realidade e oculta as várias formas de juridicidades existentes na sociedade e reforça a posição monista do direito pela qual o “Estado moderno assenta no pressuposto de que o direito opera segundo uma única escala, a escala do Estado” (SOUSA SANTOS, 2000, p. 206).

Ainda utilizando-se do mecanismo de distorção feito pela escala na estrutura e no uso do direito, e partindo do pressuposto de que o direito é interescalar, Sousa Santos (2000) identifica outras escalas de juridicidade e propõe a existência de três espaços jurídicos diferentes, que correspondem a três formas de direito: o direito local, o direito nacional e o direito global, que regulam a ação social. Na definição do autor, o “direito local é uma legalidade de grande escala; o direito nacional estatal é uma legalidade de

média escala; o direito mundial é uma legalidade de pequena escala” (SOUSA SANTOS, 2000, p. 207). Sem a pretensão de pormenorizar essa abordagem, tenciona-se analisar os contornos do direito à moradia nessas três escalas de juridicidade e as suas interseções em um contexto assimétrico de acesso à cidade.

Legitimando-se em função das necessidades fundamentais da condição humana, antes mesmo de ocupar a escala do Estado, o direito à moradia compunha os repertórios dos sujeitos coletivos de direitos, emergindo dos becos, das vielas e travessas dos bairros periféricos. Forma-se nesse espaço uma complexa teia de regulações, que, embora não sejam organizadas em um corpo jurídico escrito, são exteriorizadas de forma tácita ou verbal nos processos de apropriação do território e nos acordos entre os moradores, de modo a promover uma ordem interna desses espaços. Assim, configura-se o “direito achado nos becos” em alusão ao “Direito Achado na Rua”, designado pelo jurista Roberto Lyra Filho (1986) como o direito que se realiza fora, acima e até contra o conjunto de leis, produto de lutas sociais e cuja eficácia se mede na práxis.

Esse caráter contra *legem* do direito achado nos becos, o faz ocupar, na constelação jurídica, o mesmo status marginal que os becos ocupam no imaginário da cidade. O beco, como afirma Pesavento (2014, p. 127), também “não surge de um traçado oficial ou não partilha em termos gerais, daquele conjunto de ruas abertas pela iniciativa do poder público” ou pelo mercado com regulação estatal. Ambos são frutos de práticas cotidianas propositalmente ocultadas e estigmatizadas, apesar da sua expressão majoritária na configuração urbanística e da paisagem das cidades brasileiras e em outras cidades no mundo.

A necessidade de legitimação do direito à moradia leva a propositura de alternativas teóricas com o propósito de construção de um novo senso comum político e jurídico que privilegia múltiplas experiências sociais. Esse novo *corpus* jurídico vai ser encampado por juristas que vão compor diversas linhas do Direito crítico no Brasil. Nessa esteira, vai se compondo um repertório discursivo na busca de conferir legitimidade aos processos alternativos de produção de direitos, deslocando, por exemplo, o verbo invadir para o verbo ocupar, o que não se trata, obviamente, de deslocamento apenas semântico. Como assinala Topalov (2014), as palavras não descrevem apenas, elas se constituem formas de experiência do mundo e meios de agir nele e sobre ele. Realizam constantemente operações de classificação, ordenações e hierarquizações. É assim que a palavra invasão revela a intenção de inserir essa forma de acesso à cidade no sistema jurídico estatal, através da tipificação da ação social em sentido convergente à sua estigmatização. Além da dimensão jurídica, esse processo é operado no plano simbólico na construção de um simulacro de consenso, sem diálogo ou combinação, cuja produção é realizada *a priori* por enquadramento das ideias (TOPALOV, 1997) e legitima valores do urbanismo corporativo (FERNANDES, 2003).

Com esse intuito, foi proposto um texto, escrito pelo jurista José Geraldo Sousa Junior (1982), anunciando uma “fundamentação teórica do Direito de Moradia” orientada a partir das reivindicações populares. Esse texto, como assinala o autor, buscava fundamentar a proposta de um direito novo,

postulando uma resposta em termos práticos para a concretização de direito humano fundamental como necessidade de homem real alienado sob as máscaras da ficção ideológica do homem cidadão, sujeito abstrato de relações jurídicas e de direitos meramente formais. (SOUSA JUNIOR, 1982, p.10).

Portanto, com base nesse saber crítico e na ação dos movimentos sociais nas trincheiras da cidade, novos direitos são paulatinamente positivados, visando ao reconhecimento dos territórios populares. Nesse sentido, a título de exemplo, ainda sob a égide da ditadura militar, algumas municipalidades brasileiras, entre elas, Salvador, em 1978,¹ buscaram criar dentro dos códigos urbanísticos, os instrumentos do zoneamento especial, a fim de legitimar processos de urbanização de favelas em resposta às reivindicações sociais que já despontavam nas ruas.

Essa aspiração popular de legitimação do direito à moradia perpassava escalas e instâncias. Os sujeitos coletivos de direito se nutriam da experiência na cidade e dos repertórios jurídicos, ao tempo em que forneciam subsídios para a emergência de novos discursos nos campos do urbanismo e do direito e sua inserção também na escala do direito estatal e nos programas urbanos. Em seus espaços e em suas temporalidades, os sujeitos de direito se insurgem e elegem a rua como o principal palco de construção de direitos, lugar privilegiado do movimento e da desordem que vive, informa, surpreende e engendra outra ordem (LEFEBVRE, 1999, p. 29).

Esses novos personagens se organizam e se afirmam na cena política do Brasil no final da década de 1970 e, na politização das práticas cotidianas, pressionam o Estado brasileiro para promover a abertura político-democrática. Esses sujeitos passam a reivindicar e a criar novos direitos e, em sentido amplo, postulam “o direito de reivindicar direitos” (SADER, 1988, p. 26). Direitos próprios à cidade entram em pauta e contrariam a ordem legal que disciplinava o direito à propriedade, nas ocupações de terras urbanas sem função social e na defesa da posse da terra (SAULE JÚNIOR, 1994).

Esses sujeitos, por meio das suas entidades representativas, ampliaram as escalas de disputa pelo direito à moradia e à cidade. Organizaram o Movimento Nacional de Reforma Urbana e, desde 1987, se articulam por meio do Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU). Em defesa do direito à moradia e à cidade e em processo combinado de interação, disputam no interior do Estado e adentram as arenas internacionais nas Conferências promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e no Fórum Social Mundial em articulação com entidades e redes transnacionais, com destaque para a Plataforma Global pelo Direito à Cidade. Nessa escala, as interações do FNRU com outros movimentos, entidades e redes para a incidência junto a organismos da ONU agregam substância nas arenas locais na construção de repertórios e instrumentos de luta. Movimentos por moradia, não vinculados ao FNRU, inserem-se na esfera internacional em processos interativos de formação e ação política com outros movimentos, entidades e instituições acadêmicas, sobretudo na América Latina.

Nas conexões interescares, os sujeitos coletivos de direito abrem fissuras no ordenamento jurídico estatal, na inscrição de direitos urbanos na legislação local e nacional e, também, por meio da afirmação da Ordem Constitucional e seus desdobramentos. Essa ação leva à ampliação desse campo de disputa, permitindo que a luta pelo direito à moradia também caminhe pelos poros da juridicidade positivada, ampliando, em tese, os seus parâmetros de legitimação.

¹ Em 1978, foi criada a Zona Especial Homogênea do Nordeste de Amaralina, que seria o embrião das Áreas de Proteção socioecológica em 1985, instrumento cujo conceito se assemelha ao da Zona Especial de Interesse Social, formulado a partir da experiência de Recife e positivado no ordenamento jurídico brasileiro.

3. Dimensões interpretativas do direito à moradia

Esse processo de positivação de direitos urbanos levará à formação de um campo jurídico próprio, consagrado no Direito Urbanístico, formado por juristas fortemente influenciados pelas premissas do Direito Achado na Rua. Entretanto, no que pese a consagração da sua autonomia como campo formado por princípios e diretrizes próprios, faz-se necessário o fortalecimento de diretrizes específicas do campo, com destaque para a distinção do direito de propriedade e do direito de construir, a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a regularização fundiária de assentamentos populares.

A partir da Constituição de 1988, percebe-se a profusão de leis, decretos e resoluções, ampliando os dispositivos legais relacionados à regulação do espaço urbano. Entre as normas editadas, merece destaque a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que traz uma gama de diretrizes e instrumentos que visam a orientar o cumprimento da função social da propriedade, o reconhecimento dos territórios populares (regularização da posse urbana, diversidade de normas e formas autoproduzidas) e a implementação de instrumentos de gestão democrática da cidade. Apesar dos avanços, a realidade das cidades mostra insuficiente implementação das leis ou a aplicação casuística e alheia aos seus princípios e propósitos.

Os processos de juridicização evidenciam uma luta desigual. Ainda que seja possível encontrar decisões que validam a conceituação do direito à moradia, os avanços são tímidos quando envolvem disputas que recaem sobre o direito de propriedade. Nas ações possessórias, por exemplo, as decisões são proferidas, em regra, *inaudita altera parte*, concedendo liminarmente a ordem de despejo em desfavor dos moradores, sem adentrar no mérito do direito constitucional à moradia. Em consonância com Bourdieu (2010), é possível afirmar que as decisões jurídicas sobre os conflitos fundiários, em boa medida, se explicam pelos processos de reprodução das práticas, e não exatamente pela observância ao conjunto de leis que informam sobre os direitos possessórios. Considerando o arcabouço jurídico produzido nos últimos 30 anos em política urbana, no rastro da Constituição Federal de 1988, infere-se que boa parte do campo jurídico não recepcionou o direito à cidade a partir de sua lógica, ancorada em outra episteme sobre as noções de propriedade, de bem público e de função social.

Um exemplo ilustrativo disso é a recente aprovação da Súmula 619 pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que afirma: “A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”. Essa *proteção* irrestrita e incontestada do bem público, mesmo quando não cumpre a sua função social, fragiliza a condição de quem ocupa por não ter moradia. Paradoxalmente, essa tese jurídica é aprovada na vigência da Lei nº 13.240/2015, que dispõe, entre outros temas, sobre a alienação de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos de investimentos, como uma expressão flagrante de que, diante dos sujeitos e interesses envolvidos, o bem público pode ser tratado como negócio privado pelos próprios termos da Lei. Nessa inscrição contraditória, pode-se dizer que o direito à moradia se edifica em um “palco de lutas abertas e indefinidas” (THOMPSON, 2008) e está sujeito, portanto, ao jogo de forças das disputas de hegemonia pelo direito à cidade.

Especificamente na esfera da autonomia didática, os currículos obsoletos dos cursos de Direito incluem quatro anos e meio de ensino do Código Civil, dificultando uma mudança de olhar sobre o urbano, como pontua Fernandes (2002). Os estudantes, formados na tradição civilista e dogmática, “olham para a cidade a partir da perspectiva do lote privado, e naturalmente não veem ou entendem muito além dos interesses individuais dos proprietários” (FERNANDES, 2002, p. 36). Essa formação, de caráter privatista, produz noções abstratas, incapazes de considerar as desigualdades de acesso, quando reduz o significado da casa e do direito à moradia a um mesmo equivalente: a propriedade privada. No campo da arquitetura e urbanismo, da mesma forma, se reproduz o modelo da casa burguesa, voltada para dentro e apartada da cidade, como “fórmula de habitar” tomada como “forma-referência que se constitui em norma para todo o corpo social” (ROLNIK, 1985, p. 4), deslegitimando os territórios populares pela imposição igualmente abstrata da ideia da racionalidade e da ordem. O rompimento com essa forma de entender, perceber e produzir cidade perpassa disputas no plano simbólico (de repertórios e narrativas) do projeto e nos processos formativos no campo.

4. Considerações finais

Afirmar o Direito Urbanístico como ramo autônomo do Direito certamente requer uma abordagem interdisciplinar entre Direito, urbanismo e planejamento urbano, inclusive nos processos de formação nos cursos de Direito e de Arquitetura e Urbanismo. Essa estratégia pode contribuir na formação de profissionais do Direito ciosos dos processos urbanos e dos instrumentos urbanísticos que operem um *corpus* jurídico voltado para a efetivação do direito à moradia e à cidade. Da mesma forma, noções do Direito Urbanístico são certamente importantes aportes na formação dos profissionais de arquitetura e urbanismo, no planejamento urbano e na elaboração de projetos convergentes no sentido de efetivação desses direitos.

Ao longo de quase quatro décadas de tensionamentos e construções na relação entre os campos do Direito Urbanístico e do Direito Achado na Rua, diversas expectativas foram geradas em torno da institucionalização do Direito Urbanístico. As experiências engendradas demonstram que a inscrição de direitos urbanos não elimina os processos de disputas, diante das contradições inerentes aos processos urbanos. Contudo, a institucionalização abriu novos espaços para que os movimentos sociais também possam acionar os processos de judicialização, antes restritos à esfera da criminalização desses sujeitos e da sua inscrição no polo passivo das ações possessórias. Para além da esfera propriamente jurídica, sustentam agendas e estratégias de luta nas cidades.

Para concluir sem um ponto final, essa relação entre O Direito Achado na Rua (ou nos becos) e o Direito Urbanístico sugere uma leitura interescalar sobre o Direito. A produção do Direito e suas possibilidades interpretativas não se esgotam na escala institucionalizada e monopolizada pelo Estado. Nessa direção, o direito à moradia é a expressão de uma síntese contraditória, que comporta as tensões sociais, jurídicas, políticas (e por que não históricas) das conquistas às derrotas, dos becos às ruas, dos processos informais ao escopo institucional. Nessa luta constante entre as necessidades humanas e a *justiça natural* dos lucros, a reapropriação do sentido de morar se apresenta como condição para efetivação do direito à cidade, que ainda esbarra nos muros desse grande condomínio chamado Brasil.

Referências

- ALFONSIN, Jacques Távora. A força normativa das necessidades frente ao direito de propriedade. Apontamentos em torno dos efeitos jurídicos gerados por ocupações massivas de terra urbana e rural. *In: STROZAKE, J. (org.). Questões agrárias: julgados comentados e pareceres.* São Paulo: Método, 2002. p. 09-29.
- BOURDIEU, Pierre. A Força do direito. *In: BOURDIEU, P. O Poder Simbólico.* Tradução Fernando Tomaz. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 209-254.
- BRASIL. *Conselho Nacional de Direitos Humanos.* Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018. Disponível em: <http://www.mdh.gov.br>. Acesso em: 10 nov. 2018.
- CHAUI, Marilena. *Roberto Lyra Filho ou da dignidade política do Direito.* Direito e avesso: boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Publicação Semestral das Edições Nair Ltda., ano I, n. 2. jul./dez., Brasília, 1982.
- FERNANDES, Edésio. Do Código Civil de 1916 ao Estatuto da Cidade. *In: Portilho, Liana. O Estatuto da Cidade Comentado.* Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2002.
- FERNANDES, ANA. Decifra-me ou te devoro: urbanismo corporativo, cidade-fragmento e dilemas da prática do Urbanismo no Brasil, *In: GONZALES, Suely F. N.; FRANCISCONI, Jorge Guilherme; PAVIANI, Aldo. Planejamento e Urbanismo na atualidade brasileira: objeto teoria prática.* São Paulo - Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2013.
- HARVEY, David. *O Direito à Cidade.* Revista Piauí, n. 82, jul. 2013, s/p.
- LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade.* São Paulo: Editora Moraes Ltda., 1991.
- LEFEBVRE, Henri. *Revolução Urbana.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.
- LYRA FILHO. Desordem e processo. *In: LYRA, Doreodó Araujo. (org.). Desordem e processo: estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho.* Porto Alegre: SAFE, 1986.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Beco. *In: TOPALOV, Cristian et al. (orgs.). A aventura das palavras da cidade, através dos tempos, das línguas e das sociedades.* São Paulo: Romano Guerra Editora, 2014. p. 25-30.
- ROLNIK, R. *Lar, doce Lar (a história de uma fórmula arquitetônica).* AU. Arquitetura e Urbanismo, São Paulo, v. ano 1, n. 3, 1985.
- SADER, Eder. *Quando novos personagens entram em cena: experiências e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-1980.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SAULE JUNIOR. Direito e Reforma Urbana. *In: CHAGAS, Silvio Donizete. (org.). Lições de Direito Civil Alternativo.* São Paulo, 1994. p. 21-40.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *Fundamentação teórica do Direito de moradia.* Direito e avesso: boletim da Nova Escola Jurídica Brasileira. Publicação Semestral das Edições Nair Ltda., ano I, n. 2. jul./dez., Brasília, 1982.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo. *O direito como liberdade.* Porto Alegre: SAFE, 2011.
- SOUSA SANTOS, Boaventura de. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.* São Paulo: Cortez, 2000.

THOMPSON, E. P. Costume, lei e direito comum. *In*: THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. Revisão técnica Antonio Negro, Cristina Meneguello, Paulo Fontes. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TOPALOV, Christian *et al.* *A aventura das palavras da cidade, através dos tempos, dos tempos, das línguas e das sociedades*. São Paulo: Romano Guerra Editores, 2014.

TOPALOV, Christian. *Do planejamento à ecologia: nascimento de um novo paradigma de ação sobre a cidade e o habitat?* Cadernos Ippur/UFRJ, Rio de Janeiro, ano XI, n.1, jan./abr. 1997. p. 19-42.

